



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 341/96

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 45 da Lei nº 220/94, de 21 de junho de 1994 - Código de Posturas.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
em exercício,

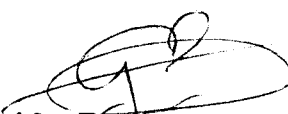
FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Municipal nº 220, de 21 de junho de 1994, que estabelece o Código de Posturas do Município de Paraíso do Sul, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A numeração começará nas extremidades iniciais das vias públicas, em ponto aquém do qual não possa haver novas construções e de modo que os números pares fiquem ao lado direito e os ímpares, no lado esquerdo.

Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
5 DE NOVEMBRO DE 1996.


Guido Ervino Marotz
Vice- Prefeito em
Exercício.